

PROCESSO CEE Nº 0263/70

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO/PIRACICABA

ASSUNTO : Reajuste especial para o 1º semestre de 1984

RELATOR NA CENE : GERALDO MUGAYAR

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº 175 / 84 CENE - APROVADA EM 26/09/84

1 - RELATÓRIO:

O Colégio "Nossa Senhora da Assunção", estabelecido na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE pedido de reajuste especial para a 1ª. semestralidade de 1984, conforme segue:

- Pré-escola	25%
- 1º Grau - 1a. a 4a. série	40%
- 1º Grau - 5a. a 8a. série	24%
- 2º Grau -	10%

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se o seguinte:

- Pré-escola: a Despesa de Cr\$ 45.461.000,00 supera a Receita de Cr\$ 35.658.000,00 em 27%, constituindo-se, assim, num curso deficitário;

- 1º Grau - 1a. a 4a. série : a Despesa de Cr\$ 73.325.000,00 supera a Receita de Cr\$ 54.893.000,00 em 33%, - apresentando, portanto, um déficit de 33%.

- Os formulários relativos ao Balanço Orçamentário dos cursos de 1º Grau - 5a. a 8a. série - e 2º Grau - apresentam, para o 1º semestre de 1984, superávit de Cr\$ 11.042.000,00 e Cr\$ 14.624.000,00, respectivamente.

2 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, somos pelo deferimento de pedido de reajuste especial, para a 1ª. semestralidade de 1984, para os cursos pré-escolar e de 1º Grau - 1a. a 4a. série -, podendo o estabelecimento de ensino requerente aplicar, para a 1ª. semestralidade de 1984, os seguintes índices sobre os valores da 2ª. semestralidade de 1983:

- Pré-escolar	98%
- 1º Grau - 1a. a 4a. série ...	111%

Assim sendo, os valores permitidos para a 1ª. semestralidade de 1984 são os seguintes:

- Pré-escola	112.988,00
- 1º Grau - 1a. a 4a. série	120.407,00
- 1º Grau - 5a. a 8a. série	167.754,00
- 2º Grau - 1a. a 4a. série	279.840,00

CENE/CEE, 5 / 9 / 84

PRCC. CEE 263/70

IND. CENE 175 / 84

fl. 02

3 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 05 de setembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep. Fed. dos Trab. em Estab. Ens. do Est. de São Paulo ; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Dirce T. Machado - Rep. Suplente da SUNAB.

Sala das Comissões, em 05 de setembro de 1984.

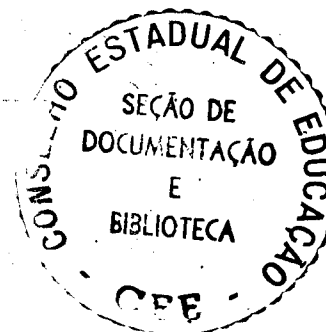
a) CONS. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AMARAL - PRES. DA CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais. A Cons. Maria Aparecida Tamayo Garcia votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS. CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos com restrições em todas as Indicações CENE, menos pelos índices autorizados que pela fundamentação insuficiente das conclusões das referidas Indicações.

As apreciações das indicações lidas em conjunto deixam a impressão de grande subjetivismo de critérios além do que a redação das conclusões, que não seguem um padrão, podem ensejar interpretações equivocadas por parte das escolas e principalmente dos alunos e suas famílias.

São Paulo, 26 de setembro de 1984

a) Cons. Maria Aparecida Tamasso Garcia